

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 108, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 218/2016
AV 257/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3594, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Poções, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 218

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;
- 2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;
- 3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;
- 4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;
- 5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;
- 6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;
- 7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;
- 8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;
- 9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;
- 10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- 11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;
- 12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;
- 13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiara, no município de Indiara – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D’Oeste, no município de Mirassol D’Oeste - MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dorcs de Campos – ASCAD, no município de Dores de Campos – MG; e

36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

Brasília, 9 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wagner do Nascimento". It features a large, stylized initial 'W' or 'N' on the left, followed by the name in a cursive script. To the right of the signature is a small, separate mark consisting of two intersecting diagonal lines forming an 'X' shape.

53000.062556 | 2013-89

EM nº 00014/2016 MC

EXCELENCIA DA REPUBLICA
EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICACAO
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
COMPROVAÇÃO
Carlos Henrique Tolentino Soeiro
01/02/16 11:10

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.062556/2013-89, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Poções/BA.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTRARIA Nº 3594/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062556/2013-89 e nº 53640.001175/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poções/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644325** e o código CRC **8ED4FA95**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>12/05/16</u> às <u>14:30</u> horas	
<u>L.M.R.</u>	<u>5.876</u>
Nome legível	Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

msc 212/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELIA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em <u>12/05/16</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
 <u>Cesar Lima Costa</u> Chefe de Gabinete	

Ponto: 309 Ass.: J
 Secretaria-Geral da Mesa SEPO 12/mai/2016 17:06
 Origem: 1^o SEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000-062556/2013-89

:: SEI / MC - 0176043 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...



TVR
108/2016

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 07 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 07/10/2014, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0176043** e o código CRC **384D78D1**.

27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /



Ministério das Comunicações
01
Fis.
Rubrica
SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.062556/2013-89 (Processo de Outorga nº 53640.001175/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Lar Comunitário**, sediada na localidade de **Poções/BA** tem validade até 02/10/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 21 de Janeiro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valkiria Machado".

VALKIRIA FERREIRA MACHADO

Chefe de Divisão

136

02.09.2013/1998

GTP1

02/10/13



**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

A **ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 16.232.571/0001-91, com sede na Rua Bernardes Fagundes nº 98, na cidade de **Poções** Estado da **Bahia** CEP 45.260-000 e com a emissora de **Rádio Comunitária** instalada na Praça Monsenhor Honorato s/nº, da mesma cidade, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 661, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001 e Decreto Legislativo nº 646/2003, publicado no Diário Oficial da União datado de 02 de outubro de 2003, vem, respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a **renovação de outorga** para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 062556/2013-89

DRMC/SC

30/10/2013-16:01

Poções, BA, 30 de setembro de 2013.

Mariene Moreira Andrade
Associação Lar Comunitário
Presidente

Nome do Presidente da Associação: MARILENE MOREIRA ANDRADE
CPF: 166.817.895-87

R E C E B I D O

Em 29/10/2013 horas

Pedro Souza Donini

Pedro Souza Donini
Engenheiro Eletrônico
PAC - 04 / Matrícula 4839800

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, [providencie](#) junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.232.571/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
	DATA DE ABERTURA 10/03/1988	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Associação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R BERNADES FAGUNDES	NÚMERO 98	
CEP 45.260-000	BARRO/DISTRITO SANTA RITA	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO POCOES	UF BA	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/09/2013 às 15:08:50 (data e hora de Brasília).

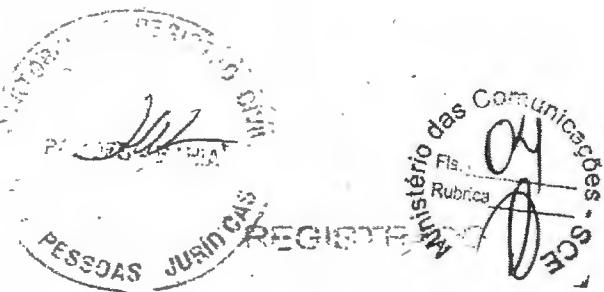
Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITARIO
POÇÕES-BAHIA



ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º)- A ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITARIO, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CGC/MF nº 16.232.571/0001-91, com sede à Rua Bernardes Fagundes nº 98 Bairro Santa Rita-Poções-Bahia SE Constitui de um corpo de cidadãos sem distinção de nacionalidade, religião, cor, ou política, que venham prestar relevantes serviços à Associação, por qualquer dos seus departamentos.

Art.2º)- A duração da Associação Lar Comunitário será por tempo indeterminado.

Art.3º)- Os destinos da Associação serão regidos por uma Junta Administrativa composta de 17 membros, eleitos bienalmente em sessão especial de Assembleia Geral, com direito à reeleição, podendo repetir-se indefinidamente.

Art.4º)- A Junta Administrativa será constituída por / Uma Diretoria Executiva, com cinco membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros. Conselho Fiscal, com três membros; Diretoria Social, com quatro membros; Conselho Comunitário com cinco membros.

§ 1º)- Os membros da Junta Administrativa da Associação Lar Comunitário não serão remunerados, considerando a natureza dos serviços atendidos pela Instituição, de caráter social e filantrópico.

§ 2º)- A Instituição não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, nem remete / recursos a qualquer título, para o exterior.

§ 3º)- A Associação contribuirá para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a Legislação profissional vigente, colaborando para a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

Tabelionato de Notas e Prostostos

Silviano Santos Lira

Auxiliar de Cartório

Comarca de Poções-Ba



MM



CAPÍTULO III-DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 5º)- A escolha dos elementos da Junta Administrativa compete exclusivamente aos membros da Associação, em Assembleia Geral.

Art. 6º)- Compete à Junta Administrativa tomar anualmente do Presidente da Associação laar Comunitário por intermédio do seu órgão / próprio Conselho Fiscal, relatório circunstanciado das atividades gerais inclusive financeiro da Associação.

§ único- Se o Conselho Fiscal constatar qualquer irregularidade ou circunstâncias que façam temer pela situação financeira e a sobrevivência da Associação, requerer-se-á ao Presidente da Junta, uma convocação extraordinária.

Art. 7º)- Cabe à Junta por uma Comissão Executiva: a) Superintender todas as atividades da Associação. b) Promover subscrição ou qualquer outro meio permitido e decoroso, para aquisição de recursos pecuniários, indispensáveis ao preenchimento de seus fins humanitários, quando lhe faltarem os próprios recursos para fazer face às despesas. c) aceitar heranças, legados ou doações e subvenções. d) firmar Convênios, representar a Associação em Juiz ou fora dele, passando procuração, subscrita pelo Presidente, bem como dirigir em seu nome, representações aos Poderes. e) zelar pelo exato cumprimento dos estatutos. f) suspender qualquer benefício, quando reconhecer indevidamente concedido, ou desnecessário.

§ 1º)- A Junta reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por um terço da Junta.

§ 2º)- todas as decisões se tomarão por maioria, tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO III-DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.8º)- Ao Presidente compete: a) Presidir as sessões da Junta Administrativa. b) Encaminhar e regular seus trabalhos; exercer a Superintendência da Associação. d) abrir e despachar correspondências oficiais e particulares. e) abrir e encerrar os livros da Associação, rubricando todos. f) assinar com o Secretário a ata das sessões. g) convocar sessões extraordinárias. h) apresentar anualmente à Junta um minucioso balanço geral das atividades financeiro-administrativas. i) ter voto de qualidade em caso de empate. j) fornecer à Junta, informações e esclarecimentos solicitados. l) assinar com o Tesoureiro as operações de crédito e vazar cheques.

Fabellamento de Notas e Protestos

Silvana Santos Lemos

Abulilar de Cartório

Comarca de Poções - Ba





Art. 9º)- Ao Vice Presidente compete:a) substituir o Presidente no seu impedimento.

Art.10º)- Ao 1º Secretário compete: a) substituir o Presidente no impedimento do Vice. b) manter em dia o arquivo geral da Associação. c) fazer a correspondência e fitais de convocação deixando cópias.

Art. 11º)- Ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário no seu impedimento.

Art. 12º)-Ao 1º Tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda todos os valores da Associação. b) superintender as atividades economico-financeiras, os serviços de contabilidade, orçamento e Tesouraria da Associação. c) assinar com o Presidente os documentos relativos às operações de crédito, doações, contribuições, subscrições, auxílios e outros rendimentos destinados à Associação. d) apresentar mensalmente ao Presidente o balanço das receitas e despesas. e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Junta. f) proceder pagamento com o visto / do Presidente. g) movimentar as contas bancárias com o visto do Presidente. h) escriturar mercantilmente os livros próprios da Tesouraria / por si ou por terceiros habilitados, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art.13º)- Ao Conselho Fiscal compete: a) proceder semestralmente a conferência de Caixa. b) elaborar no fim de cada exercício financeiro, o seu parecer sobre as contas apresentadas e opinar sobre as mesmas, bem como a arrecadação da renda, sua aplicação e escrituração, bem como a condição financeira e encargos da Associação.

Art. 14º)- A Diretoria Social compete: a) zelar pela saúde ativa dos frequentadores da Associação.b) tornar saudável o ambiente físico, dando condições aos ocupantes para completo bem estar.c) divulgar a nível municipal, estadual e nacional a Associação. d) promover encontros, lazer, festas e comemorações de confraternização da Associação.

§ único - Compete à Diretoria Social angariar fundos para a Associação, através de campanhas, doações, ou outros meios legais, devidamente autorizada pelo Presidente ou seu substituto legal, ou em caso relevante por iniciativa própria.

Art. 15º)- O Conselho Comunitário, Órgão de acompanhamento será nomeado pela Diretoria Executiva da Associação Lar Comunitário, devendo as indicações serem aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria / Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º)- Compete ao Conselho Comunitário, com o apoio das demais



Notionatu de Notas e Protestos
Sime Santos Lemos
Auxiliar de Cartório
Comarca de Pocós - Ba

Associação Comunitária de Poções

peças componentes da Junta Administrativa, adotará as provisões já-
to aos órgãos competentes, para implantação de sistema de Radiodifusão
Comunitária, obedecendo as exigências legais e a Lei nº 9612/98, reman-
do os documentos com o Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva;

§ 2º)- O serviço de Radiodifusão Comunitária, atenderá em sua
programação aos seguintes princípios: I - preferência e finalidades edu-
cativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvol-
vimento geral da Comunidade; II- promoção das atividades artísticas e
jornalísticas da Comunidade, da integração dos membros das comunidades
atendidas. III- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa da fami-
lia, favorecendo a integração dos membros da Comunidade atendida. IV-não
discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções po-
lítico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. V-obser-
var a pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmi-
cas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos
noticiados. VI- abrir à comunidade o direito de emitir opiniões sobre /
quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como mani-
festar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, obser-
vando o momento adequado da programação para fazê-lo e desde que manifes-
tado por pedido encaminhado à Diretoria Executiva da Associação Comunitá-
ria.

TÍTULO II- DAS FINALIDADES

CAPÍTULO IV-COMPETE À ASSOCIAÇÃO

Art. 16º)- Manter e desenvolver a Associação Lar Comu-
nitário ou outros Institutos de Assistência ao menor e idosos, sendo /
sua finalidade principal o exercício e prática de caridade segundo os
princípios cristãos onde serão admitidos pessoas pobres, de ambos os se-
xos, respectivamente, sem distinção de idade, cor ou religião, estendendo
a outras pessoas toda e ~~em~~ qualquer assistência que se enquadre nos seus
princípios.

Art.17º)- Em caso de dissolução da Associação Comuni-
tária, atendidos os artigos anteriores, sendo a mesma decidida em Reu-
nião de Assembleia Geral, o ACERVO móvel e imóvel passará a pertencer /
à PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, da Cidade de Poções, mediante /
documentação prevista na Lei vigente, escriturando-se os bens imóveis e
lavrando-se Termo de Doação para os demais bens, firmado pelas partes /
envolvidas.

§ único -Ocorrida a dissolução e a consequente doação,
fica proibido a alienação dos bens imóveis, a qualquer título, recebidos



Tabellonato de Notas e Projetos
Simeão Santos Gomes
Auxiliar de Cartório
Comarca de Pocoas - Ba

pela Diretoria.

REGISTRA
das Comunicações
Rubrica

Art.18º)- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior informação, para conhecimento dos demais membros da Junta, no prazo de dez dias.

Art.19º)- Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

DO REGISTRO
CIVIL
PREGO 1112

Poções-Ba. 10 de junho de 1998.

Maylène Moreira Andrade

Roberto Renan de Macedo

Eduardo da Silva Borba

Leda de Sena Nery

Leda de Sena Nery

José Pereira dos Santos

José Pereira dos Santos

Alida Valusia Ribeiro Marinho

Alida Valusia Ribeiro Marinho

Maria Zilda Moreira do Carmo

Maria Zilda Moreira do Carmo

Cláudia Ferreira dos Santos Silva

Cláudia Ferreira dos Santos Silva

Maria Zoraide Santana Leone

Maria Zoraide Santana Leone

Moisés de Almeida Silva

Maria Ferreira

Maria Ferreira

Célia Maria Leon Sampaio

Célia Maria Leone Sampaio

Antônio Faz de Moraes

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra
em número de 13 assinalada(s) por
esta → com meu sinal público

Poções-Ba.

20/08/98



Tabelionato de Notas e Testamentos

Sra. de Santa Catarina
Auxiliar de Cartório

Comarca de Poções - Ba



NUMBER OF PUPPETS A

— 22 —

10. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

10. The following table shows the number of hours worked by each employee.

R 1 R T

ecos bar comunas

~~PEM~~ * ~~associação~~ bar comunitário.

96va88 602 : 282

Art. 1º Estatuto (alteração).

300 Agosto 1982

W. A. L. F.



**Intendente de Nossa Senhora das
Crianças**
Auxiliar de Enfermeira
Auxiliar de Criança
Comarca de Poços-Ba

MEMORANDO

DATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, REALIZADA OS DIAIS DE JUNHO DE ANO DE 2012, NA SÉDE DA ASSOCIAÇÃO, PARA A ELEÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ENTIDADE, PARA O BIÊNIO JUNHO DE 2012 A MAIO DE 2014.

"Aos DIAIS (2) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012 E 2013 (2012), ÀS VINTE HORAS, NA SÉDE DA ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, LOCALIZADA À RUA BERNARDES FAGUNDES N° 98, BAIRRO SANTA RITA, CIDADE DE POCOS-ESTADO DA BAHIA, REALIZOU-SE A REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CITADA, PARA ELEÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, COM VISTAS AO BIÊNIO JUNHO/2012 A MAIO/2014. ABECEROS OS TRABALHOS PELO PRESIDENTE MARILENE MOREIRA ANDRADE, QUE CONVIDOU OS ASSOCIADOS MOISES DE ALMEIDA SILVA, LUZIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, CELIA MARIA LEONI SANTPAIO E ROBERTO RENAN DE MACEDO, TAMBÉM CONVIDADO PARA SECRETÁRIO DA REUNIÃO, FOI DADA CIÊNCIA A TODOS OS PRESENTES, QUE A DIRETORIA, CONFORME REZAM O ESTATUTO, SERÁ COMPOSTA POR UMA DIRETORIA E PELO CONSELHO FISCAL, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE UMA LÍNICA CHAPA, CONCORRENTE AO PLEITO, OS SÓCIOS DELIBERARAM A VOTAÇÃO PELO SISTEMA DE ACLAMAÇÃO, SENDO ELEITOS OS SEGUINTES MEMBROS, INTEGRANTES DA CHAPA APRESENTADA, POR UNANIMIDADE: PRESIDENTE-MARILENE MOREIRA ANDRADE. VICE-PRESIDENTE-NOELIA ALVES GOMES, SECRETARIO-ROBERTO RENAN DE MACEDO. SESQUARIRO-LÉDA DE SENA NERY. SUPLENTES-SILVANA SILVA DE CARVALHO E EDUARDO SÍLVIA BORBA. DIRETORIA SOCIAL-MARIA ZILDA MOREIRA DO CARMO. LUZIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA E MARIA ZORAJE SANTANA LEONI. CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE-MOISES DE ALMEIDA SILVA. SECRETÁRIA-PRESIDIA MARIA LEONI SANTPAIO; SUPLENTES-MARIA FERREIRA

**Centro de Estudos e Projetos
Simec - Antônio Leopoldo
Auxiliar de Cartório
Comarca de Poções - Ba**

E MARIA LEONOR DE ANDRADE DIA CUNHA, ESTANDO PRESENTES
TODOS OS MEMBROS ELEITOS, ASSUMIU A DIRETORIA DA MESMA
DOS TRABALHOS, A PROF LURIA FERREIRA DOS SANTOS SIRVA,
DECLARANDO EM POSSADIA A PRESIDENTE ELEITA MARIZENE
MOREIRA ANDRADE, QUE JÁ NO PLENO EXERCICIO, DECLARA-
RAM EM POSSADAS OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA, DO
CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA SOCIAL.ATO CONTINUO,
A PRESIDENTE EM SEU NOME E DOS DEMAIS ELEITOS, FEZ
UM LEVANTAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS À FRE-
TE DA FUNDACAO LAR COMUNITARIO EM CONJUNTO COM
OS DEMAIS DIRETORES E O CONSELHO FISCAL, DISSESSAN-
DO SOBRE AÇOES FUTURAS, EM FAVOR DE CRIANÇAS,
ADULTOS E MUITIPLOS BENEFICIOS PRESTADOS A PESSOAS
CARENTES, ATENDIDAS PELA INSTITUIÇÃO, APESAR DOS POUCOS
MAIS VARIOSOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS. AGRADE-
CEU A COLABORACAO DE TODOS, DETERMINANDO AO SR.
ROBERTO REINAN DE MACEDO, SECRETARIO DA RELI-
GIA DE ASSEMBLEIA GERAL, QUE LAURASSE A PRE-
SENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORTE, VAI ADRO-
VADA E ASSINADA POR TODOS OS ASSOCIADOS POR MIM,
SECRETARIO, QUE A LAUREI E SUBSCREVO

Poéoes - BA. 02 DE JUNHO DE 2012.

~~President~~ - ~~President~~

(Signed by authority of - SECRETARIO)

Lodge de Agua Negra  *Tesoureira*

2000-01-01 1997

Dugia ferreira dos Santos

Celia Marie Karen Deppen

Noelia Shres Jones

+ Sifong Sifra de Carvalho.

Eduardo J. Cíes Parker

Emo Zildze Marina dos Praios

Maria Fortunada Sant'Anna Leone

Maria Ferreira

Tabellonato de Notas e Protestos
Flávio dos Santos Chaves
Auditor do Distrito
Capitania da Pernambuco



A beneficiário de Nota de Projetos
Sime - Santo Amaro
Auxiliar de Cantorio
Comarca de Poções - Ba

~~das Comunicações~~

Fls.

Maria Beonor de Andrade da Paixão
Hanus H. Heedt.

Maria Dulcina M. Andrade

Suzanne Sifre Cornallie.

Guzelio Siko Souza

Fireworks of the Santa

Magda da Silva Souza

SEÇÃO TÍPICA CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2º OFÍCIO DA

24-AVF 13-213-1224-5-2

Assento e devo ao requerimento apresentado, o Estatuto de
vaga X da Pessoa Jurídica denominada ASSO -
SANTOS

~~ALAS LAS COMPARAR~~

1948-14 R. S. T. Jones, 68, set on 572

CELE VEROARESII AVERBACIOU DE AIA REFERINTE LA

REGISTRO DE 180.00 LIRE A-2

GENERAL 13 de MARÇO

21

Dax Série 004, N° 860728, R\$ 340,70



CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA
É SEM DÚVIDA EXATAMENTE COMO O ORIGINAL

Takeoff Date: 07/29/03

~~Sight~~ Sightless Lessons

卷之三

Comarca de Encinasola

AVERBADO

Ata nº. 01/2013



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO

Aos 05 dias do mês de Junho de 2013, às 11:00h, na cidade de Poções, Ba, reuniu-se o Conselho Comunitário da Associação Lar Comunitário / Rádio Comunitária Liberdade FM 87,9 de Poções, constituído da seguinte maneira: Associação Comunitária da Liberdade, Escolas Públicas de Poções, Pastoral da Juventude, Estudantes de Ensino Superior de Poções. A reunião foi presidida pelo Sr. Florisvaldo Cerqueira Pinheiro, representante das escolas públicas de Poções. O objetivo da reunião examinar e avaliar a grade de programação da emissora. O Presidente fez a leitura da grade de programação e colocou a palavra à disposição dos presentes para avaliação e manifestações. Todos aprovaram a grade de programação na íntegra e se manifestaram dizendo que a mesma atende as necessidades e os interesses da comunidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12:30h.

Presidente do Conselho Comunitário: Florisvaldo B. Pinheiro

Representante da A. Com. Da Liberdade: Sirlene Cerqueira Pinheiro

Representante da Pastoral da Juventude: Ingrid Alves Braga Martins

Representante dos Estudantes do Ensino Superior: Paulo Roberto Elias Sampaio

Representante dos Estudantes Secundaristas:

Flávia Rodrigues da Silva

Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/
Titular: Lívia Liane Alves de Araújo
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[HexbGJ60] - FLORISVALDO CERQUEIRA PINHEIRO
[HexbH8v0] - SIRLENE CERQUEIRA PINHEIRO
Pações-BA, 03/10/2013
Em testemunho _____ da verdade.
FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES
ESCREVENTE DE CARTÓRIO
Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções-BA
Tel: (77) 3431-1840 ; Emot: R\$ 3,10

Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/
Titular: Lívia Liane Alves de Araújo
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[HexbIGe0] - INGRID ALVES BRAGA MARTINS
[HexbHxK0] - PAULO ROBERTO ELIAS Sampaio
Pações-BA, 03/10/2013
Em testemunho _____ da verdade.
FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES
ESCREVENTE DE CARTÓRIO
Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções-BA
Tel: (77) 3431-1840 ; Emot: R\$ 3,10

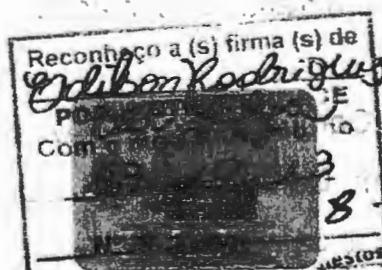
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE POÇÕES - BA
CNPJ-MF nº 13.243.076/0001-90

Protocolo n° 032 Folha 001 V Livro 01
Certifico e dou fé que foi [] Registrado [x] Averbado nesta data, [] Estatuto de
Constituição [x] Ata da Pessoa Jurídica denominada: Associação
dar Econômico

Livro n° A-15 Reg. P. Jurídicas, fls 214 sob o n° 1655
Corrência(s) Averbacão de Ata Relativa ao
registro n° 130, do Livro A-1
Poções (BA), 03 de outubro de 2013

Bel. Valentino Sarno Netto - Oficial Registrador e Especialista.

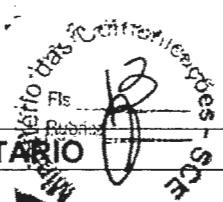
Flap Série 007, N° 125597, R\$ 240,70



Tabelionato de Notas
Flávia dos Santos Chaves
Cartório
Comarca de Poções - BA



Tabelionato de Notas e Proteções
Flávia dos Santos Chaves
Comarca de Poções - BA



GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO

Poções - BA - Frequência 87,9 MHz – Liberdade FM

DE SEGUNDA A SEXTA

Hora	Programa	
05:00 às 06:20	Programa Viola Cabocla	Sertanejo Raiz
06:20 às 07:00	Informe Liberdade I Edição	Jornal, informativo, entrevistas, espaço para o povo, reclamações
07:00 às 08:00	Programa Fina Estampa	Músicas Regionais
08:00 às 09:00	A Hora da Família	Pastoral Familiar
09:00 às 12:00	Programa Revista Matinal	Músicas variadas, entrevistas
11:00 às 12:00	Sexta: Falando com o Prefeito	Programa da prefeitura, espaço para reclamações da população, idéias.
12:00 às 13:00	Informe Liberdade II Edição	Jornal, informativo, entrevistas, espaço para o povo, reclamações
13:00 às 14:00	Programa Sagrada Face - Missionárias	Músicas Religiosas
14:00 às 16:30	Programa Estação Liberdade	Músicas variadas, entrevistas
16:30 às 17:00	Segunda: Programa do SINSEP	Sindicato dos trabalhadores
16:30 às 17:00	Terça: Programa da Pastoral da Sobriedade	Grupo AA
16:30 às 17:00	Quarta: Programa de Bem com a Vida	Pastoral do Idoso
16:30 às 17:00	Quinta: Programa do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar
16:30 às 17:00	Sexta: Programa Saúde e Você	Enfermeiros e técnicos de saúde da cidade
15:00 as 16:00	Programa Toque de Vida- Igreja Católica Santa Rita de Cássia	Terço da misericórdia e pedidos de oração.
17:00 às 18:00	Programa Caminho da Roça	Forró, cultura

18:00 às 19:00	Setores em Missão	Comunidades
19:00 às 20:00	A voz do Brasil	Retransmissão
20:00 às 22	Segunda – Transmissão da sessão da câmara de vereadores	
20:00 às 23:00	Programa som da noite	Músicas românticas

Florisvaldo Cerqueira Pinheiro
CPF 019.204.895-33

Sirlene Cerqueira Pinheiro
CPF 025.079.445.44

Paulo Roberto Elias Sampaio
CPF 035.639.255.42

Ingrid Alves Braga Martins
CPF 049.982.615.92

Edilson Rodrigues da Silva
CPF 916.545.805.20

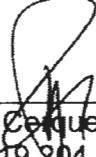


GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO

Poções - BA - Frequência 87,9 MHz – Liberdade FM

SÁBADO

Hora	Programa	
05:00 às 07:00	Programa Viola Cabôcla	Sertanejo Raiz
07:00 às 08:00	Caminhando com as comunidades	Comunidades Rurais
08:00 às 09:00	Programa Tele-sucesso	Músicas Variadas
09:00 às 12:00	Programa Conexão interativa	Programa jovem
12:00 às 14:00	Programa Paradão popular	Músicas antigas e populares
14:00 às 15:00	Programa Jovem Hits	Programação jovem
15:00 às 17:00	Programa Da rua pra rua	Conexão Hip-Hop Poções
17:00 às 18:00	Programa Verdade e Vida	Gospel
18:00 às 19:00	Santo Ofício	Comunidades
19:00 às 20:00	Ponte Alternativa	Espaço para os artistas alternativos
20:00 às 23:00	Programa Dj 87	Dance Music


Florisvaldo Coqueira Pinheiro
CPF 019.204.895-33

Sirlene Cerqueira Pinheiro
CPF 025.079.445.44

Paulo Roberto Elias Sampaio
CPF 035.639.255.42

Ingrid Alves Braga Martins
CPF 049.982.615.92

Edilson Rodrigues da Silva
CPF 916.545.805.20

15
Rádio das Comunicações
Poções

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO

Poções - BA - Frequência 87,9 MHz – Liberdade FM

DOMINGO

Hora	Programa	
05:00 às 07:00	Relembrando o passado	Músicas antigas
07:00 às 08:00	Programa Setores em Missão	Preces
08:00 às 09:30	Missa	Transmissão da Missa
09:30 às 18:00	Programação musical	Músicas variadas
18:00 às 19:30	Programa setores em Missão	Preces
19:30 às 21:00	Missa	Transmissão da Missa

Florisvaldo Cerqueira Pinheiro
CPF 019.204.895-33

Sirlene Cerqueira Pinheiro
CPF 025.079.445.44

Paulo Roberto Elias Sampaio
CPF 035.639.255.42

Ingrid Alves Braga Martins
CPF 049.982.615.92

Edilson Rodrigues da Silva
CPF 916.545.805.20



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Poções, BA, 30 de setembro de 2013.

Marilene Moreira Andrade
Associação Lar Comunitário

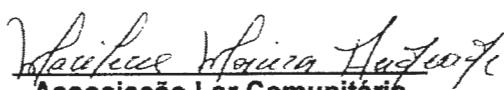
Marilene Moreira Andrade
CPF 166.817.895-87
Presidente

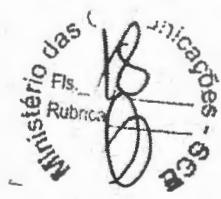
**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**



Eu, MARILENE MOREIRA ANDRADE, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO**, com sede na Rua Bernardes Fagundes nº 98, na cidade de POÇÕES, Estado da Bahia, CEP 45.260-000 e com a emissora de rádio comunitária instalada na Praça Monsenhor Honorato s/nº, da mesma cidade, declaro que a emissora de radiodifusão comunitária encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Poções, BA, 30 de setembro de 2013.


Associação Lar Comunitário
Marilene Moreira Andrade
CPF 166.817.895-87
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITARIO**
CNPJ: **16.232.571/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:30:31 do dia 29/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA N° 6018/2014/SEI-MCProcesso de Renovação n°: **53000.062556/2013-89**

Processo de Outorga n°: 53640.001175/1998-51

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Lar Comunitário**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poções/BA.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação do artigo 3º ao disposto nos itens 8.2 e 8.3 da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

(...)

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

f) especifiquem as fontes de recursos para manutenção da entidade;

(...)

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

III. Ata de Eleição da diretoria **em exercício**, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

V. CPF de todos os atuais dirigentes.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/08/2014, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine de Almeida Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 07/08/2014, às 12:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0066248** e o código CRC **8731576E**.

**Ministério das Comunicações**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, bloco 1, Mezanino
CEP: 05311-900 São Paulo-SP
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 5776/2014/SEI-MC

São Paulo, 01 de agosto de 2014

À Senhora

MARILENE MOREIRA ANDRADE

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO

Rua Bernardes Fagundes, 98
45260-000 / Poções – BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.062556/2013-89.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6018/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/08/2014, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0066249** e o código CRC **B18C512E**.

JH 880 582 057 BR**Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Postagem

Em trânsito

Entrega

Objeto entregue ao destinatário

11/09/2014 13:57 POCOES / BA

11/09/2014
13:57
POCOES / BA**Objeto entregue ao destinatário**11/09/2014
09:23
POCOES / BA**Objeto saiu para entrega ao destinatário**03/09/2014
10:26
SAO PAULO / SP**Objeto postado**

23/9/2014

www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/imprimir.cfm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<i>ASS. LAR. COMUNITÁRIO</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
<i>RUA BERNARDES FAGUNDES, 98</i>			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
<i>45260-000</i>	<i>Poções</i>	<i>BA</i>	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
<i>OF 5776/14</i>			
<i>PROC 53000 062556/13-83</i>			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	
<i>Manuela W. Afonso</i>		<i>11/09/14</i>	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION			
<i>POÇÕES</i>			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT	
		<i>Diogo Chulu C. Leto</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		Carteiro n.º 8.088.725-2	
EXCELENTE		111 SET 2014	
75240203-0		FC0463 / 16	
BA 114 x 166 mm			

AVISO DE REGISTRO DE OBJETO

JH 88058205 7 BR
(NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)

ORREIOS BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
03 SET. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
SAO PAULO - BRASIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
STUDIO 1000 - 2000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA MARQUES DE SANTOS 1000 - 2000 - SÃO PAULO - SP - 01000-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

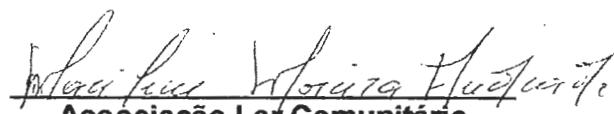
RETUR

Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
SÃO PAULO - SP

5300-020518/2014-36
5300-020518/2014-07/10/14

Segue em anexo Ata da Eleição da diretoria em exercício, Estatuto Social, cópias do RG e CPF dos atuais dirigentes, referente ao Ofício nº **5776/2014/SEI – MC** e a Nota Técnica nº **6018/2014/SEI - SC**, de 01 de agosto de 2014, referente ao processo nº **53000.062556/2013-89**, que versa sobre a Renovação de Outorga da Associação Lar Comunitário, da cidade de Poções, BA.

Atenciosamente


Associação Lar Comunitário
Marilene Moreira Andrade
CPF 166.817.895-87
Presidente

Poções, BA, 02 de Outubro de 2014.

AVERBADO

"ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITARIO, REALIZADA A 10-09-2014, POR CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA, NA SEDE DA ENTIDADE, EM POÇÕES- BAHIA."



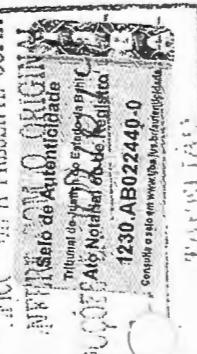
"Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às vinte horas, na sede social à rua Bernardes Fagundes, 98 na cidade de Poções- Estado da Bahia, por convocação da Diretoria, realizou Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Associação Lar Comunitário, para deliberar sobre alterações a serem introduzidas no Estatuto da Instituição, de forma a atender e torná-lo adequado à Legislação em vigor, conforme recomendações contidas em nota técnica Nº 6018/2014/SEI-MC. pelo órgão competente do MC, após análise do processo Nº53000.062556-89- Renovação de Outorga para funcionamento de radiofusão comunitária. Abertos os trabalhos formada a mesa Diretora, a Presidente da Associação, Profª Marilene Andrade leu a correspondencia recebida da Delegacia do Ministerio das Comunicações, sediada em São Paulo, explicando aos associados presentes, as novas exigências do Ministério, concernentes á busca de maior segurança no que se refere aos processos de renovação para funcionamento mediante outorga, de rádios comunitárias no território nacional. Informou a elaboração de minuta das alterações entendidas como necessárias, já introduzidas no novo texto do Estatuto, para exame e aprovação dos associados. Salientou que com as alterações, o mandato da Diretoria atual passará de dois para quatro anos, permitindo apenas uma recondução por igual período, de todos ou alguns dos membros eleitos e empossados a dois de junho do exercício em curso. As mudanças propostas, versaram basicamente a respeito do mandato da Diretoria, atribuições da Assembleia Geral, ingresso gratuitos de sócios, seus direitos e deveres, participação de pessoas jurídicas como associados, com direito a voz e votos nas deliberações, por seus representantes legais. Lido o texto integral do Estatuto, com as introduções propostas, a Assembleia Geral deliberou pela aprovação unânime considerando à importância do funcionamento dos serviços de Radiofusão Comunitária, com livre acesso da comunidade em geral, vez que o serviço radiofônico abrange as comunidades urbana e rural do Município. A senhora Presidente informou aos sócios presentes, que a matéria será entregue imediatamente ao cartório competente, para registro e posterior remessa ao Ministério das Comunicações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença o interesse e a participação de todos, mandando que fosse lavrada presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados que permaneceram no recinto.

Poções- Ba 10 de setembro de 2014

*Marilene Andrade
Presidente*

Tiago Martiniano C Melo
OAB/BA 23007

Fabellonante de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
de Cartório
Comarca de Poções - Ba



Marilene Moreira Andrade

Marilene Moreira Andrade - Presidente

Roberto Renan de Macedo

Roberto Renan de Macedo - Secretário



Lêda de Sena Nery

Lêda de Sena Nery - Tesoureira

Noélia Alves Gomes

Noélia Alves Gomes - Vice Presidente

Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/BA
Titular: Lívia Liana Alves de Araújo

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:

[GNHwfV1] - MARILENE MOREIRA ANDRADE

[GNHwfye0] - ROBERTO RENAN DE MACEDO

Poções-BA, 30/09/2014

Em testemunho *Flávia dos Santos Chaves* da verdade.

FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES

ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções-BA

Tel: (77) 3431-1640 ; Emol: R\$ 3,30



Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/BA
Titular: Lívia Liana Alves de Araújo

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:

[GNHwfCv0] - LEDA DE SENA NERY

Poções-BA, 30/09/2014

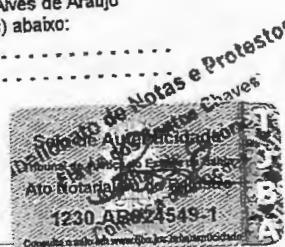
Em testemunho *Flávia dos Santos Chaves* da verdade.

FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES

ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções-BA

Tel: (77) 3431-1640 ; Emol: R\$ 3,30

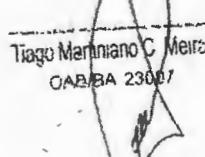


Tabelionato de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Escrevente de Cartório
Comarca de Poções

RECONHEÇO A (S) FIRMA (S) RETRÔ OU SUPRA
EM NÚMERO DE 111 ÁS FIRMAS ADAS IS
POR E Selo de Autenticidade
Tabelionato de Notas e Protestos
Por SEMELHANÇA ou de Registro
POÇÕES 1230.AB024545-1

Tiago Mariniano C. Meiro

OAB/BA 23007

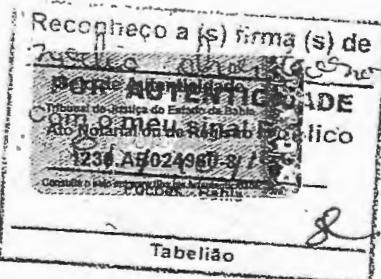


Tabelionato de Notas e Protestos

Flávia dos Santos Chaves

Escrevente de Cartório

Comarca de Poções - Ba



Tabelião

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
POÇÕES



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE POÇÕES - BA.

CNPJ-MF nº 13.243.076/0001-90

Protocolo nº 05/129 Folha 023 Livro 1

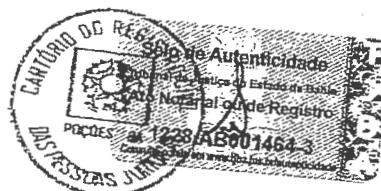
Certifico e dou fé que foi (Registraço (a) Avençação na data. Estatuto de Constituição Ato da Pessoa Jurídica nomeada Associação das Comunidades

Livro nº A-17 Reg. F.º n.º 64/74 sob o n.º 1740
Ocorrência (s): Arrependimento sujeito aos Registros
n.º 199 e 130 Livro A-2

Poções (BA) 01 de outubro de 2014

Bei. Valentino Sárnio Netto - Oficial Registrador e Especialista

DAJE SÉRIE 030 nº 804450 R\$ 254,68



AVERBADO

ASSOCIAÇÃO LAR COMUINTARIO



POÇÕES – BAHIA

O Estatuto da Associação Lar Comunitário, passa a ter a seguinte redação, após as alterações introduzidas pela Assembleia Geral, em Sessão Extraordinária, realizada em sua sede social a 10/09/2014, atendendo recomendações do Ministério das Comunicações.

ESTATUTO

TÍTULO I

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º) – A ASSOCIAÇÃO LAR COMUINTARIO, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CGC/MF nº 16.232.571/0001-91, com sede à Rua Bernardes Fagundes nº 98 Bairro Santa – Poções- Bahia SE Constitui de um corpo de cidadãos sem distinção de nacionalidade, religião, cor, ou política, que venha prestar relevantes serviços à Associação, por qualquer do seus departamentos.

Art.2º) – A duração da Associação Lar Comunitária será por tempo indeterminado.

Art.3º) – Os destinos da Associação Lar Comunitária, serão redigidos por uma junta Administrativa composta por dezessete (17) membros e alguns suplentes, eleitos por voto secreto ou por quatriênio, pela Assembléia Geral em sessão especial, para um mandato de quatro anos, com direito a uma recondução única, por igual período.

Art.4º) – A Junta Administrativa será constituída por uma Diretoria Executiva, com cinco membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario, 1º e 2º Tesoureiros. Conselho Fiscal, com três membros; Diretoria Social, com quatro membros; Conselho Comunitário com cinco membros.

§ 1º) - Os membros da junta Administrativa da Associação Lar Comunitário não serão remunerados, considerando a natureza dos serviços atendidos pela Instituição, de caráter social e filantrópico.

§ 2º) - A Instituição não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, nem remete recursos a qualquer título, para o exterior.



TIAGO MARTINIANO CAMPOS M.
Procurador
OAB/BA 23097
Mat. 1684



§ 3º) – A Associação contribuirá para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a Legislação profissional vigente, colaborando para a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art.5º) – A Associação Lar Comunitário é Constituída por numero ilimitado de Sócios, permitindo o livre ingresso de pessoas que residam na área de abrangências dos serviços que não tenham impedimento legal, os quais serão das seguintes categorias a saber:

§ 1º) – São Sócios efetivos, pessoas Físicas, ou Jurídicas, sem impedimento legal que assinaram os atos constitutivos da Entidade.

§ 2º) - São sócios colaboradores, pessoas Físicas ou Jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Lar Comunitário.

§ 3º) – São considerados sócios Beneméritos, pessoas ou Instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da Associação.

Art.6º) – Os Associados qualquer que seja sua categoria, não respondem Individualmente, solidaria ou subsidiariamente, por obrigações da Associação Lar Comunitário, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor Executivo.

§ 1º) – A Admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

§ 2º) – Fica Assegurando, nos termos Art.5- 1º), Ingresso gratuito de pessoas Físicas e pessoas Jurídicas (sem fins lucrativos) do país, com direito a voz e voto nas diversas Instâncias Administrativas, por seus representantes legais.

Art.7º) – São Direito dos Associados.

§1º) – Participar de toas as atividades associativas, podendo votar e ser votados para todos os cargos da Associação.

§ 2º) – Propor criação e tomar parte em grupos de trabalho ou comissões, quando designados.

§ 3º) – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Lar Comunitário.

Art.8º) – São deveres dos Associados.



Tabelionato de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Auxiliar de Cartório
Comarca de Pócias - BA

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MFP
Proc. ad. 02507-03
OAB/BF 23.
Mat. 584

Flávia dos Santos Chaves
TIAGO MARTINIANO CAMPOS MFP
Proc. ad. 02507-03
OAB/BF 23.
Mat. 584

§ 1º) – Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações, regimentais resoluções dos órgãos da entidade.

§2º) – Coopérar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Lar Comunitário e difundir seus objetivos e ações.

Art.9º) - Considera-se falta grande, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Lar Comunitário.

CAPITULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.10º) – A Assembleia Geral é o órgão maximo da Associação Lar Comunitário, sendo constituída pelos Sócios de todas as categorias.

Art.11º) - A Assembléia geral reúne-se à extraordinariamente, sempre que necessário e ordinariamente¹ (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

§ 1º) – Apreciação e aprovação do balanço anual e demais Relatórios Financeiros do exercício anterior e a previsão orçamentária com o plano anual de trabalho para o novo exercício.

§ 2º) - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo.

§ 3º) – Escolha dos membros da junta Administrativa, que regerá os destinos da Instituição.

§ 4º) - Deliberar sobre a Admissão de novos Associados e reforma ou alteração do estatuto.

§5º) – Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio Social.

§ 6º) – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

CAPITULO IV – DO PATRIMONIO

Art.12º) – O Patrimônio da Associação Lar Comunitário, constituir-se-à de bens moveis e imóveis, doações e contribuições de pessoas Fiscais e/ou Jurídicas, podendo ainda aplicar recurso oriundos de convênios e/ou subvenções do poder Publico devidamente autorizados.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA



Flávia dos Santos Chaves
Cartório de Poções - BA
Notaria de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Cartório de Poções - BA

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA
Procurador



Art. 13º)A escolha dos elementos da junta administrativa compete exclusivamente aos membros da Associação, em Assembléia geral.

Art. 14º) compete a junta Administrativa tomar anualmente do Presidente da Associação Lar Comunitário por intermédio do seu órgão/próprio Conselho Fiscal, relatório circunstanciado das atividades gerais inclusive financeiro da Associação.

§ único – Se o Conselho Fiscal constatar qualquer irregularidade ou circunstâncias que façam temer pela situação financeira e a sobrevivência da Associação, requerer-se-á ao Presidente da junta, uma convocação extraordinária.

Art. 15º) Cabe a junta por uma Comissão Executiva: a) Superintender todas as atividades da Associação. B) Promover subscrição ou qualquer outro meio permitido e decoroso, para aquisição de recursos pecuniários , indispensáveis ao preenchimento de seus fins humanitários, quando os próprios recursos para fazer face as despesas. c) aceitar heranças, legados ou doações e subvenções. d) firmar convênios, representar a Associação em juízo ou fora dele, passando procuraçao, subscrita pelo presidente, bem como dirigir em seu nome, representaçoes aos Poderes. e) zelar pelo exato cumprimento dos estatutos. f) suspender qualquer benefício, quando reconhecer indevidamente concedido, ou desnecessário.

§ 1º) - A junta reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por um terço das Junta.

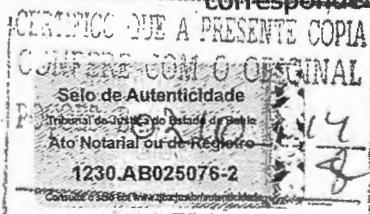
§ 2º) – Todas as decisões se tomarão por maioria, tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade.

CAPITULO VI – DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º) – Ao Presidente compete: a) Presidir as sessões da junta administrativa. b) Encaminhar e regular seus trabalhos; exercer a superintendência da Associação. d) abrir e despachar correspondências oficiais e particulares. e) abrir e encerrar os livros da Associação, rubricando todos. f) assinar com o secretário a ata das sessões. g) convocar sessões extraordinárias. h) apresentar anualmente à junta um minucioso balanço geral das atividades financeiro-administrativas. i) ter voto de qualidade em caso de empate. j) fornecer a junta, informações e esclarecimentos solicitados. 1) assinar com o Tesoureiro as operações de créditos e visar cheques.

Art. 17º) – Ao vice Presidente compete: a) substituir o presidente no seu impedimento.

Art. 18º) – Ao 1º Secretário compete: a) substituir o Presidente no impedimento do Vice. b) manter em dia o arquivo geral da associação. c) fazer a correspondência e editais de convocação deixando cópias.



Tabelionato de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Munícipio de Carteiro
Comarca de Focôes - BA

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA
Procurador
OAB/BA 23097



Art. 19º) – Ao 2º secretário compete: a) substituição do 1º secretário no seu impedimento.

Art. 20º) – Ao 1º tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda todos os valores da associação. b) superintender as atividades econômico-financeiras, os serviços de contabilidade, orçamento e Tesouraria da Associação. c) assinar com o presidente os documentos relativos às operações de crédito, doações, contribuições, subscrições auxílios e outros rendimentos destinados à Associação. d) apresentar mensalmente ao Presidente o balanço das receitas e despesas. e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente da junta. f) proceder pagamento com o visto / do presidente. g) movimentar as contas bancárias com o visto do Presidente. h) escriturar mercantilmente os livros próprios da Tesouraria por si ou por terceiros habituados, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 21º) – Ao conselho Fiscal compete: a) proceder semestralmente a conferência de Caixa. b) elaborar no fim de cada exercício financeiro, o seu parecer sobre as contas apresentadas e opinar sobre as mesmas, bem como a arrecadação da renda, sua aplicação e estruturação, bem como a condição financeira e encargos da Associação.

Art. 22º) – A diretoria social compete: a) zelar pela saúde ativa dos freqüentadores da associação. b) tornar sadio o ambiente físico, dando condições aos ocupantes para completo bem estar. c) divulgar o nível municipal, estadual e nacional a Associação. d) promover encontros, lazer, festas e comemorações de congraçamento da Associação.

§ único – compete a diretoria social angariar fundos para a Associação, através de campanhas, doações, ou outros meios legais, devidamente autorizada pelo presidente ou seu substituto legal, ou sem caso relevante por iniciativa própria.

Art. 23º) – O conselho Comunitário, órgão de acompanhamento será nomeado pela Diretoria Executiva da Associação Lar Comunitário, devendo as indicações serem aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º) – Compete ao Conselho Comunitário, com o apoio das demais peças componentes da junta Administrativa, adotará as providências junto aos órgãos competentes, para implantação de sistema de Rádiodifusão Comunitária, obedecendo as exigências legais e a Lei nº 9612/98, firmando os documentos com o Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva;

§ 2º) – O serviço da Radiodifusão Comunitária, atenderá em sua programação aos seguintes princípios : I – preferência e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da Comunidade; II – promoção



Tabelionato de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Tabelionato de Cartório
Comarca de Pocões - BA

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA
Procurador
CARIRIA 22607



das atividades artísticas e jornalísticas da Comunidade, da integração dos membros das comunidades atendidas. III – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa da família, favorecendo a integração dos membros da Comunidade atendida. IV- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-partidárias e condição social nas relações comunitárias. V – observar a pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes intervenções relativas aos fatos noticiados. VI – abrir à comunidade o direito de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, observando o momento adequado da programação para fazê-lo e desde que manifestado por pedido encaminhado à Diretoria Executiva da Associação Comunitária.

TITULO II – DAS FINALIDADES

CAPITULO VII – COMPETE À ASSOCIAÇÃO

Art. 24º – Manter e desenvolver a Associação Lar Comunitário ou outros Institutos de Assistência ao menor e idosos, sendo sua finalidade principal o exercício e prática de caridade segundo os princípios cristãos onde serão admitidos pessoas pobres, de ambos os性os, respectivamente, sem distinção de idade, cor ou religião, estendendo a outras pessoas toda e qualquer assistência que se enquadre nos seus princípios.

Art. 25º – Em caso de dissolução da Associação Comunitária, atendidos os artigos anteriores, sendo a mesma decidida em reunião de Assembléia Geral, o ACERVO móvel e imóvel passará a pertencer à PARÓQUIA DO DIVINO SANTO, da Cidade de Poções, mediante documentação prevista na Lei vigente, escriturando-se os bens imóveis e lavrando-se p Termo de Doação para os demais bens, firmado pelas partes envolvidas.

§ único – Ocorrida a dissolução e a consequente doação, fica proibido a alienação dos bens imóveis, a qualquer título, recebidos pela Diretoria.

Art. 26º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior informação, para conhecimento dos demais membros da Junta, no prazo de dez dias.

Art. 27º – Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Selo de Autenticidade	
Ministério da Justiça do Estado da Bahia	
Ato Notarial ou de Registro	
1230_AB025074-6	
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade	

Poções – Ba. 26 de setembro de 2014.

Jabelionato de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Auxiliar de Cartório
Comarca de Poções

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA
Procurador



Wacilene Moreira Andrade
Marilene Moreira Andrade

Roberto Renan Macedo

Noelia Alves Gomes
Noelia Alves Gomes

Lêda de Sena Nery

Lêda de Sena Nery

Reconheço a (s) firma (s) de
Noelia Alves Gomes
POR AUTENTICIDADE
Com o meu sinal fónico
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB024573-4

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA
Procurador
OAB/BA 23637
Mat. 1684

Tabelionato de Notas e Protestos,
Flávia dos Santos Chaves
Móvel de Cartório
Comarca de Poções - BA

Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/BA
Titular: Lívia Liana Alves de Araújo
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[GMCGlwF1] - TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA.
Poções-BA, 30/08/2014

Lêda de Sena Nery

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB024402-9



Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/BA
Titular: Lívia Liana Alves de Araújo
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[GMGWESb01] - TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA.
Poções-BA, 30/08/2014

Flávia dos Santos Chaves

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB024591-2

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA CORRESPONDE COM O ORIGINAL
Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções-BA
Tel: (77) 3431-1640 ; E-mail: R\$ 3,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB025073-8



Tabelionato de Notas e Protestos

Flávia dos Santos Chaves
Móvel de Cartório
Comarca de Poções - BA

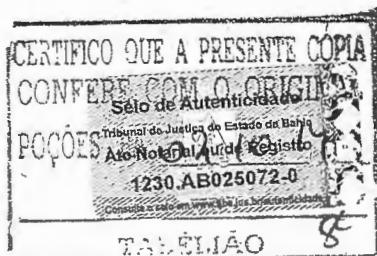
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE POÇÕES - BA.
CNPJ-MF nº 13.243.076/0001-90

Protocolo nº 01122 Folha 021 Livro 1
Certifico e dou fé que foi Registrado (a) Alterado nesta data, Estatuto de
Constituição Ata da Pessoa Jurídica denominada Associação das
Comunitárias.

Livro nº A-57 Reg. P. Jurídicas, fl. 64/74 sob o nº 1740
Ocorrência (s): Anexação referente aos Registros
nºs 128 e 330 Livro A-2
Poções (BA), 01 de Outubro de 2014

Bei. Valentino Sarno Netto - Oficial Registrador e Especialista

DARE SÉRIE 010 N° 804450 R\$ 254,68
Selo 1228.A800 3464-3



TALÉMIAO

Fabelionante de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Faxinal de Cartório
Comarca de Poções - BA

labelionato de
Flávia dos Santos
Márcia de Cacório
Comarca de Poções

Seal of Authenticity
Ministry of Justice of the Federal Republic
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB023039-7
Consulte o seal on www.gerenciamentojudicial.gov.br

9/19
8
18

"ATAS DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, REALIZADA A 20/05 DE JUNHO DE 2014, NA SEDE A ASSOCIAÇÃO, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO, PARA O BIENIO JUNHO DE 2014 A MAIO DE 2016."

"Aos DOIS (2) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CATOZÉ (2014) ÀS DEZE NOVE HORAS, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, LOCALIZADA A RUA BERNARDES FAGUNDES N° 98, BAIRRO SANTÍSSIMA RITA CIDADE DE POÇÕES-ESTADO DA BAHIA, FOI REALIZADA, CONFORME CONVOCAÇÃO PREVIA DATADA DE 15/05/2014, A REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CONSTANTE ACIMA, TENDO EM VISTA A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA QUE REGERÁ OS DESTINOS DA ENTIDADE, NO DECORRER DO BIENIO JUNHO DE 2014 A MAIO DE 2016. ABERTOS OS TRABALHOS, PELA PRESIDENTE MARILENE MOREIRA ANDRADE, FORAM CONVIDADOS OS COLABORADORES ROBERTO RENAN DE MACÊDO, MOISÉS DE ALMEIDA SILVA, LÉDA DE SENNA NEVES E LUZIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS, DESIGNANDO ROBERTO RENAN DE MACÊDO PARA SECRETARIAZAR AS ATIVIDADES DA ASSEMBLEIA GERAL. OS PRESENTES FORAM CIENTIFICADOS, ANE CONFORME INDICA O ESTATUTO, A ASSOCIAÇÃO SERÁ RECIDA NO PERÍODO POR UM CONJUNTO DE ASSOCIADOS ELEITOS PARA UMA DIRETORIA EXECUTIVA, UMA DIRETORIA SOCIAL E UM CONSELHO FISCAL, PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS. OBSERVADA A EXISTÊNCIA DE UMA CHAPAS CONCORRENTE ATENAS, A MESMA FOI SUBMETIDA A VOTAÇÃO E POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, OS CARGOS OU FUNÇÕES FICARAM ASSIM DISTRIBUÍDOS: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE-MARILENE

MOREIRA DE ANDRADE, VICE PRESIDENTE - NOELIA
ALVES GOMES, SECRETARIO - ROBERTO RENAN DE
MACEDO. TESOURERIO - LEONI DE SENA NEVES.
SUPLENTES: EDUARDO SILVA BORBA E SILVANA
SILVA DE CARVALHO. DIRETORIA SOCIAL: MARIA
TILDA MOREIRA DO CARMO - LUZIA FERREIRA DOS
SANTOS SILVA E MARINA ZORAIDE SANT'ANA -
LEONI. CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE - MOISÉS
DE ALMEIDA SILVA. SECRETARIA - CELIA MARIA DE
OLIVE SAMPAIO, SUPLENTES: MARINA FERREIRA E MA-
RIA LEONOR ANDRADE DA CUNHA. CONSIDERANDO QUE
TODOS OS ELEITOS ESTAVAM PRESENTES A REUNIÃO
A PRESIDÊNCIA FOI PASSADA A LEONI DE SENA NEVES,
QUE DECLAROU EMPOSEADA A PRESIDENTE ELEITA
MARILENE MOREIRA ANDRADE. NO TÉRMINO EXER-
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA, A MESMA DECLAROU EMPOSSA-
DOS OS DEMais ASSOCIADOS ELEITOS PARA AS DIRETORIAS
E O CONSELHO FISCAL. A SEGUIR, NO USO DA PALA-
VRA, A SÉPRESIDENTE FEZ UM RECATÓ DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS À FREnte
DA ASSOCIAÇÃO, AGRADECENDO A TODOS PELA REE-
LIGAÇÃO E CONCLAMANDO PARA QUE COM A PRE-
CIOSA COLABORAÇÃO DOS ASSOCIADOS, A INSTITUIÇÃO
POSSA CONTINUAR OS BONS SERVIÇOS PRESTADOS
NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NECESSITANDO
INCLUSIVE DO APOIO DO PODER PÚBLICO, PARA
O SUCESSO DOS TRABALHOS. DECLAROU ENQUADRA-
DA A ASESSTÁ, DETERMINANDO QUE FOSSE LAVRA-
DA A PRESENTE ATA, QUE HORA É ABORTADA, SEM
ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES E POR ELA, M.
ROBERTO RENAN DE MACEDO, QUE A ATA
VOCADA E SUBSCREVO.

Poções-BA 02 DE JUNHO DE 2014

Flávia Moreira Andrade - Presidente

Assinatura de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Auxiliar de Cartório

CERTIFICO PELA PRESENTE COPIA
CONFERIR NO ORIGINAL

POÇÕES-BA 25/09/14

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro

1230.AB023038-9

Consulte o selo em [www.iba.jus.br/authenticidade](http://iba.jus.br/authenticidade)

Roberl Bernardo Proceni - Lee

Leida de Sena Nery - Ferreira

Celia e Liane Leonel Seus pais

Maria Leonice Sant'Anna Leonie

estrela do mundo

Leyla Ferreira das Santos leia

Siguiu suj ST. Hugues

Noelia Silveira Gomes

Leila da Silva Caria

x Malilda Mariana dos Gomes

Maria Leonor de Andrade da Cunha

x Maria Ferreira

aposta aposta Andrade

Silvana Sílvia de Carvalho

Silvane Nunes Moraes

Bancilio Silveira Coelho

Suzanna Sílvia de Carvalho

Maria Lúcia Moreira de Andrade

**CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro

1230.AB023037-0

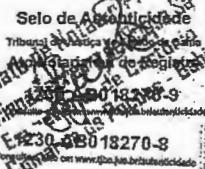
Consulte o Lado em Verso. Use seu identificador
TABELIONATO



Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/BA
Titular: Lívia Liana Alves de Araújo
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[EKFYUuZ1] - MARILENE MOREIRA ANDRADE.....
[EKFYUu11] - ROBERTO RENATO DE MACEDO.....
Poções-BA, 14/08/2014

Em testemunha _____ da verdade.

LUCIANA FERREIRA DE SOUSA SÁ
ESCREVENTE DE CARTÓRIO
Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções-BA
Tel: (77) 3431-1640 ; Emol: R\$ 3,30



Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/BA
Titular: Lívia Liana Alves de Araújo
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[EKFYUYZ1] - LEDA DE SENA NERY.....

Poções-BA, 14/08/2014

Em testemunha _____ da verdade.

LUCIANA FERREIRA DE SOUSA SÁ
ESCREVENTE DE CARTÓRIO
Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções-BA
Tel: (77) 3431-1640 ; Emol: R\$ 3,30



CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Selos de Autenticidade
Tabelionato de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Ato Notarial on-line de Registro
POÇÕES - BA
1230.AB024598-0

Consulte o site em www.tabelionato.com.br

8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA -
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO HELVIO

ASSINATURA DO TITULAR



Noelia Alves Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tabelionato de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Ato Notarial on-line de Registro
POÇÕES - BA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04908973 48 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2001

NAME NOELIA ALVES GOMES

FUNCAO

DURVALINO FERREIRA GOMES

EURIDES ALVES GOMES

SITUAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO

27/01/1969

POÇÕES BA

DOC. OFICIAL CER-NAS CM-POÇÕES BA

RST - SEDE L-A65 F-171 R-007205

OP 977703535 72

BAIXADO POR *Flávia dos Santos Chaves*

ASSINATURA DO DIRETOR

LN 7.118 DE 28/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

NOELIA ALVES GOMES

Nº de Inscrição

977703535-72

Data do Nascimento

27/01/69



Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação Vigente.

Assinatura

Noelia Alves Gomes

NOELIA ALVES GOMES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 13/09/97

S E R P R O

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Selos de Autenticidade
Tabelionato de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Ato Notarial on-line de Registro
POÇÕES - BA
1230.AB024598-0

Consulte o site em www.tabelionato.com.br

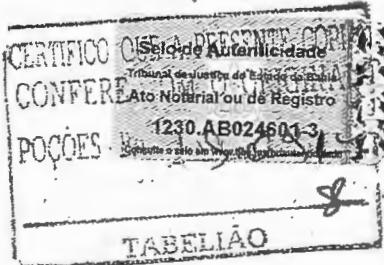
8

Tabelionato de Notas e Protestos

Flávia dos Santos Chaves

Ato Notarial on-line de Registro

POÇÕES - BA





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	12107225-85	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/11/2001
NOME	LEDA DE SENA-NERY		
FILIAÇÃO	AGOSTINHO VICENTE NERY ZULMIRA DE SENA NERY		
NATURALIDADE	POÇOS, BA	DATA DE NASCIMENTO	27/07/1944
DOC. ORIGEM	CER-NAS-CM-POÇOS BA		
DST-SEDE	L-018-F-174	R-000000	
CPF	246153317 20		
SALVADOR-BA	Flávia dos Santos Chaves Flávia de Carvalho Flávia da Rocha - RA		
	ABELLONATO DE NOTAS E PROTESTOS		
	Flávia dos Santos Chaves Flávia de Carvalho Flávia da Rocha - RA		





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.830.380-00 DE EXPEDICAO 14-05-2013

ROBERTO RENAN DE MACÊDO

EURYCLLES MACÊDO
CRESCÉNCIA PORTO MACÊDO

NATURALIDADE IBICUI BA
DOC. ORIGINAL

C.F.P. C.CAS. CM. POÇÕES BA DS
SEDE LV:0028. FL 497. RT 03420
099.656.455-15

Flavilda N. de Oliveira fute

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Notariado de Notas e Protestos
Flávia dos Santos Chaves
Tabelião de Cartório
Comarca de Encões - BA



Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
Rua Mergenthaler, 592, bloco 1, Mezanino
CEP: 05311-900
São Paulo
A/C Thiago Galvão



**Rádio Comunitária Liberdade FM
Praça Monsenhor Honorato, S/N – Centro
Poções- BA
CEP: 45260-000**



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada à digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo..
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 07 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 07/10/2014, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0176043** e o código CRC **384D78D1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 13171/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.062556/2013-89**

Processo de Outorga nº: **53640.001175/1998-51**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

-
1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Lar Comunitário**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poções/BA.

ANÁLISE

-
2. Tendo em vista resposta tempestiva da requerente ao Ofício 5776/2014/SEI-MC que encaminhou cópia da Nota Técnica 6018/2014/SEI-MC, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo:

I. Reiteramos exigência contida na Nota Técnica referida, pois a entidade ainda não comprovou adequação de seu Estatuto Social ao item **8.3, alínea "h" da Norma nº 1/2011**, item este que estipula aos Estatutos que, ao determinarem as competências da Assembleia Geral, devem observar as disposições constantes dos artigos **59 e 60 da Lei nº 10.406/2002**. O Estatuto da entidade, em seu Capítulo III, ao regulamentar a Assembleia Geral, deixa de atender ao artigo 60 ao não assegurar expressamente a 1/5 (um quinto) de seus associados o direito de convocar extraordinariamente tal órgão deliberativo.

Lei 10406/2002:

"Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la."

Norma nº 1/2011:

"8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei

nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil."

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

III. Prova de que seus diretores suplentes EDUARDO SILVA BORBA e SILVANA SILVA DE CARVALHO são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (**cópia do RG ou Certidão de Casamento**), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

IV. Cópia autenticada do CPF dos dirigentes MARILENE MOREIRA ANDRADE, LEDA DE SENA NERY, ROBERTO RENAN DE MACÊDO, EDUARDO SILVA BORBA e SILVANA SILVA DE CARVALHO.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. No artigo 4º de seu Estatuto Social, a entidade menciona composição de seu quadro diretivo com 05 (cinco) cargos, sem mencionar o cargo de 2º Secretário, em conflito tanto com o artigo 19 do mesmo documento, que disciplina atribuições do cargo de 2º Secretário, quanto com a Ata de Assembleia datada de 02 de junho de 2014 - que elegeu 06 (seis) pessoas para mandato até 2016. Assim, se a composição correta for a de 06 (seis) membros, a entidade deverá **incluir** o cargo de 2º Secretário no artigo 4º de seus atos constitutivos, averbando a inclusão juntamente com as demais adequações solicitadas, perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

II. Na Ata da Assembleia realizada em 02 de junho de 2014, quando foi eleita a atual diretoria, há informação de seis membros eleitos. Todavia quanto a dois deles: EDUARDO SILVA BORBA e SILVANA SILVA DE CARVALHO, não há identificação de qual ocuparia o cargo de 2º Secretário e qual o de 2º Tesoureiro, apenas menciona que ambos são suplentes, diante de que a entidade deverá se manifestar e comprovar a averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da especificação dos cargos que cada um deles ocupa.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 14/10/2014, às 14:14, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine de Almeida Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 14/10/2014, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



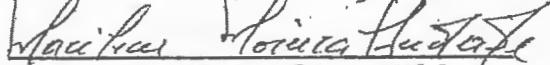
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0180012** e o código CRC **6DC3BD2D**.

Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
SÃO PAULO - SP

Acuso o recebimento do Ofício nº 5776/2014/SEI – MC e a Nota Técnica nº 6018/2014/SEI - SC, de 01 de agosto de 2014, referente ao processo nº 53000.062556/2013-89, que versa sobre a Renovação de Outorga da Associação Lar Comunitário, da cidade de Poções, BA.

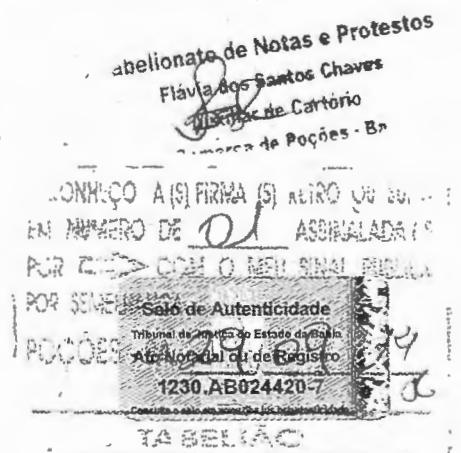
Devido ao grande número de alterações no Estatuto solicitadas no Ofício acima citado e ao tempo informado pelo cartório da região para registro das alterações do Estatuto ser de 20 dias, solicito a V.Sa. mais 30 dias de prazo para que possamos convocar Assembléia específica para atender tais exigências e registrar no Cartório da região estas alterações solicitadas.

Atenciosamente


Associação Lar Comunitário
Marilene Moreira Andrade
CPF 166.817.895-87
Presidente

Poções, BA, 26 de setembro de 2014.

RECEBIDO
Em 10/10/2014 horas
Agradecido



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

NOTA INFORMATIVA Nº 677/2014/SEI-MC

Nº do Processo:

53000.062556/2013-89

Documento de Referência:

53900.021895/2014-42

Interessado:

Associação Lar Comunitário

Nº de Referência:

N/A

Assunto:

Considerações sobre Pedido de Prorrogação de Prazo

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido da Associação Lár Comunitário para prorrogação do prazo de exigências em sede de processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

INFORMAÇÕES

2. Após análise dos autos 53000.062556/2013-89, foi expedido pela Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo o Ofício 5776/2014/SEI-MC, que encaminhou cópia da Nota Técnica 6018/2014/SEI-MC com exigências para continuidade do processo de renovação de outorga da entidade.

3. Requereu-se da entidade, dentre outras exigências, que realizasse adequações em seu Estatuto Social, de acordo com o que dispõe a legislação que disciplina o serviço de radiodifusão comunitária. O prazo de resposta assinalado no Ofício foi de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da correspondência, a ser comprovado mediante "A.R." postal, (assinado em 11 de setembro de 2014) de modo que o final do prazo ocorreu em 13 de outubro de 2014.

4. A entidade encaminhou resposta tempestiva postada em 03 de outubro de 2014, em que se verifica que realizara Assembleia em setembro de 2014 para adequação de seu Estatuto Social às exigências do Ministério das Comunicações e averbou junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 01 de outubro de 2014.

5. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias fora suficiente para a entidade realizar os procedimentos que usa como fundamento para seu pedido de prorrogação (convocação de Assembleia e registro pelo cartório da localidade). Além de que, após análise da resposta da requerente, houve nova Nota Técnica de exigências, cuja cópia será encaminhada por um segundo Ofício à entidade, com a concessão de novo prazo para resposta, diante de que, o efeito prático pretendido (prazo adicional) acabará sendo alcançado mesmo sem a prorrogação do prazo do primeiro Ofício.

CONCLUSÃO

6. Com fundamento em todo o exposto, entende-se que houve perda do objeto quanto ao pedido de prorrogação de prazo de resposta ao Ofício nº 5776/2014/SEI-MC, já que a entidade respondeu tempestivamente e que a análise de sua resposta fundamenta nova solicitação de exigências desse Ministério.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine de Almeida Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 09/12/2014, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0195529** e o código CRC **F93B6860**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**Ministério das Comunicações**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino, Vila Leopoldina
CEP: 70040-900 São Paulo-SP
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 14868/2014/SEI-MC

São Paulo, 09 de outubro de 2014

À Senhora

MARILENE MOREIRA ANDRADE

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO

Rua Bernardes Fagundes, 98
45260-000 / Poções – BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.062556/2013-89.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13171/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente e os esclarecimentos solicitados, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 14/10/2014, às 14:14, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0180501** e o código CRC **FD1B22E5**.

HER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR

Documento nº 14868/2014/SEI-MC

São Paulo, 09 de outubro de 2014

MARILENE MOREIRA ANDRADE

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO LAK COMUNITÁRIO
Rua Benfeitoras 98
45260-000 / Poppes - BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise das premissas n° 53000.06256/2013-83.

DF	PAG. PAYS
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMA <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
Marcia Aparecida Campos	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LIBIL DE RECEPTEUR	
MARCIA APARECIDA CAMPOS	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Logo Chutu Ci Leto Carteiro Mat. 8.088-7252	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
FC0485 / 18	

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 30/10/14

CARIMBO DE ENTREGA / MARQUE DE DESTINO / TIMBRE DE DESTINATION

JU OUT 2014

BA

14 x 180 mm





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: 53000.062556/2013-89

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 01 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eleuza da Silva Bandeira, Agente Administrativo**, em 01/12/2014, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0265082** e o código CRC **B8C29A0E**.

Recd

Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
SÃO PAULO - SP

Acuso o recebimento do Ofício nº 14868/2014/SEI – MC e a Nota Técnica nº 13171/2014/SEI - SC, de 09 de outubro de 2014, referente ao processo nº 53000.062556/2013-89, que versa sobre a Renovação de Outorga da Associação Lar Comunitário.

Devido ao grande número de alterações no Estatuto solicitadas no Ofício acima citado e ao tempo informado pelo cartório da região para registro das alterações do Estatuto ser de 20 dias, solicito a V.Sa. mais 30 dias de prazo para que possamos convocar Assembléia específica para atender tais exigências e registrar no Cartório da região estas alterações solicitadas.

Atenciosamente

Mariene Moreira Andrade
Associação Lar Comunitário
Marilene Moreira Andrade
CPF 166.817.895-87
Presidente

Poções, BA, 12 de novembro de 2014.

RECEBIDO
Em 24/11/14 às 14 horas
Flávia Chaves
Pedro Souza Donini
Engenheiro-Eletrônico
R.N.C. - D4 / Matrícula 6839800

Tabelionato de Notas e Protesto de Poções/BA
Titular: Lívia Liana Alves de Araújo
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[JFPJCQ10] - MARILENE MOREIRA ANDRADE
Poções-BA, 17/11/2014
Em testemunho *Flávia Chaves* da verdade,
FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções-BA
Tel: (77) 3431-1640 ; Emol: R\$ 3,30

Notas e Protestos
Tabelionato de Notas e Protestos
Selo de Identificação
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB029647-9
Consulte o selo em [www.tbn.tabelionato.org.br](http://tbn.tabelionato.org.br)

Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
SÃO PAULO - SP

Acuso o recebimento do Ofício nº 14868/2014/SEI – MC e a Nota Técnica nº 13171/2014/SEI - MC, de 09 de outubro de 2014, referente ao processo nº 53000.062556/2013-89, que versa sobre a Renovação de Outorga da Associação Lar Comunitário.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada.

Atenciosamente



Gilberto Zechlinski Junior
CREA RS117030
Engenheiro Projetista da
Associação Lar Comunitário

Porto Alegre, RS, 22 de dezembro de 2014.

R E C E B I D O
Em 22/12/14 horas
Hiane P. St. cro 154

20141222154
20141222154

AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO



CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º. A **ASSOCIAÇÃO LAR COMUINTARIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 16.232.571/0001-91, é uma associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Bernardes Fagundes, nº 98, Bairro Santa Rita, cidade de Poções, Estado da Bahia, será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art.2º. A Associação Lar Comunitário terá como finalidades:

- I - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, colaborando para a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- II - Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme legislação em vigor;
- III - Manter atividades de assistência a menores e idosos, desenvolvendo o exercício e a prática de caridade, segundo os princípios cristãos, sem distinção de idade, cor ou religião.

Art. 3º. A Associação Lar Comunitário poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas com o objetivo de atender às finalidades expostas no presente estatuto admitindo-se no seu corpo de associados pessoas jurídicas legalmente constituídas.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS. SEUS DIREITOS E DEVERES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES / B
TABELIÃ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere cópia o original. Doutor.
Poções, Em 10/12/2014

Em testemunho da verdade
SIMONE SANTOS LEMOS
ESCREVENTE DA CARTÓRIO

Selo de Autenticidade
Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelionato de Justica do Municipio de Bahia
Cartorio de Registro
1288.AB032655-6
Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade



Art.4º. A Associação Lar Comunitário é constituída por número ilimitado de associados, permitindo o livre ingresso de pessoas físicas ou jurídicas com domicílio na área de abrangência dos serviços.

Art. 5º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Sócios Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Associação;
- II – Sócios Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Lar Comunitário;
- III - Sócios Beneméritos: pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunam com os objetivos da Associação.

Art.6º. Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente, por obrigações da Associação Lar Comunitário, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

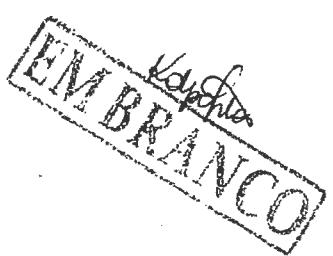
Parágrafo único. A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida em Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art.7º. São direitos dos Associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas, podendo votar e ser votado para todos os cargos da Associação;
- II - Propor a criação e tomar parte em grupos de trabalho ou comissões, quando designados;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Lar Comunitário.

Art.8º. São deveres dos Associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações regimentais e resoluções dos órgãos da Associação;



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÁ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Dou...
Poções, BA 16/2/2014

Em testemunho

SIMONE SANTOS LEMOS

ESCREVENTE DE CARTÓRIOS

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial de Registro

137324AB032657-2

Consulte o Selo em www.tjba.jus.br/authenticidade



II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Comunitário e difundir seus objetivos e ações.

Art 9º. Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Parágrafo único. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

Art. 10º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria no caso de transgressão aos preceitos do art. 8º.

§1º. Às penalidades impostas no *caput*, poderá o associado recorrer à Assembleia Geral no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da notificação.

§2º. Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 11º. São causas de exclusão dos associados:

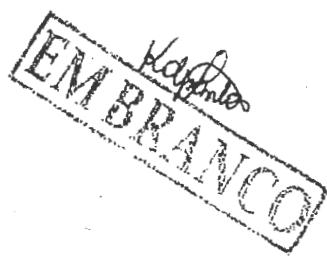
I – O cometimento de falta grave, considerando esta quando o associado provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

II – A prática de atividades ilícitas ou de ato contrário ou incompatível com os fins da Associação.

Parágrafo único. A competência para a aplicação da pena de exclusão será da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Lar Comunitário, sendo constituída pelos sócios de todas as categorias.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere como o original. Dou fe.

Poções, BA 01/12/2014

Em testemunho Na verdade

SIMONE SANTOS LEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIOS

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato: Notificação de Registro

1290-BB032658-0

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/authenticidade



Art. 13º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício em curso, bem como da previsão orçamentária e do plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II – Deliberação sobre admissão de novos associados.

Art. 15º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria Social;
- II - Destituição de membro ou membros das Diretorias e do Conselho Fiscal e nova eleição;
- III - Escolha dos membros do Conselho Comunitário e substituição eventual de algum membro;
- IV - Extinção da Associação;
- V - Deliberação sobre casos omissos e não previstos no Estatuto;
- VI - Alteração do Estatuto;
- VII – Aprovação das contas.

Art.16º. Os trabalhos da Assembleia Geral terão inicio no horário determinado no edital de convocação desde que estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada e em segunda chamada, trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões serão tomadas mediante a aprovação de metade mais um dos associados presentes.

Art.17º. Sempre que houver convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o ato convocatório deverá especificar para qual(is) fim(ns) a Assembleia está sendo convocada.

Karen
EMBRANCO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃA: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere como o original. Dou fé.
Poções, BA 16/12/2014

Emit testemunho

SIMONE SANTOS LEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções /BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Email: 3,30





CAPITULO IV

DA JUNTA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.18º. Os destinos da Associação Lar Comunitário, serão dirigidos por uma Junta Administrativa composta por treze (13) membros eleitos por voto secreto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§1º. A Junta Administrativa será constituída por:

I – Uma Diretoria Executiva composta por seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II – Um Conselho Fiscal composto por três membros;

III – Uma Diretoria Social composta por quatro membros.

§2º. Os membros da Junta Administrativa serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos, com direito a uma única recondução, por igual período.

§3º. Os membros da Junta Administrativa da Associação Lar Comunitário não serão remunerados, considerando a natureza dos serviços atendidos pela Associação, de caráter social e filantrópico.

§ 4º. A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, nem remeterá recursos, a qualquer título, para o exterior.

Art.19º. Cabe à Junta Administrativa:

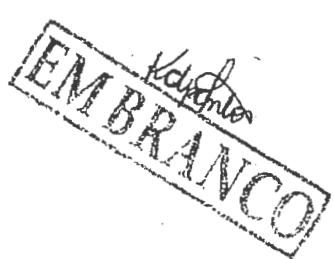
I - Superintender todas as atividades da Associação;

II - Promover subscrição ou qualquer outro meio permitido e decoroso, para aquisição de recursos pecuniários, indispensáveis ao preenchimento de seus fins, quando os próprios recursos para fazer face às despesas forem insuficientes;

III - Aceitar legados, doações e subvenções;

IV - Firmar convênios, representar a Associação em juízo ou fora dele, passando procuraçāo, subscrita pelo Presidente, bem como dirigir, em seu nome, representações aos poderes constituídos;

V - Zelar pelo exato cumprimento do Estatuto;



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Dori fe.
Poções, BA 16/12/2014

Em testemunho
SIMONE SANTOS LEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30





VI - Suspender qualquer benefício desnecessário, ou, quando reconhecer que foi indevidamente concedido.

§1º. A Junta Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou um terço dos seus membros.

§2º. Todas as decisões se tomarão por maioria, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de desempate.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. A Junta Administrativa será constituída por:

I – Uma Diretoria Executiva composta por seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II – Um Conselho Fiscal composto por três membros;

III – Uma Diretoria Social composta por quatro membros.

Art.21º. Ao Presidente compete:

I - Presidir as sessões da Junta Administrativa;

II - Encaminhar e regular seus trabalhos;

III - Exercer a superintendência da Associação;

IV - Abrir e despachar correspondências oficiais e particulares;

V - Abrir e encerrar os livros da Associação, rubricando todos;

VI - Assinar com o secretário a ata das sessões;

VII - Convocar sessões extraordinárias, na forma estabelecida neste Estatuto;

VIII - Apresentar anualmente à Junta Administrativa um minucioso balanço geral das atividades financeiro-administrativas da Associação;

IX - Ter voto de desempate em caso de empate;

X - Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os esclarecimentos solicitados;

XI - Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, as operações de crédito e visar cheques.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃ LÍVIA LÍANA ALVES ARAUJO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Dmvt
Poções, BA 06/12/2014

Em testemunha da verdade
SIMONE SANTOS NEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
Y230AB032661-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



Art.22º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de vacância ou no seu impedimento.

Art.23º. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Substituir o Presidente no impedimento ou vacância do Vice-Presidente;
- II - Manter em dia o arquivo geral da Associação;
- III - Fazer a correspondência e editais de convocação das Assembleias, deixando cópias.
- IV - Redigir todas as atas.

Art.24º. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário no seu impedimento ou vacância.

Art.25º. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda todos os valores da associação;
- II - Superintender as atividades econômico-financeiras, os serviços de contabilidade, orçamento e tesouraria da Associação;
- III - Assinar com o Presidente os documentos relativos às operações de crédito, doações, contribuições, subscrições auxílios e outros rendimentos destinados à Associação;
- IV - Apresentar mensalmente ao Presidente o balanço das receitas e despesas;
- V - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Junta Administrativa;
- VI – Proceder pagamento com o visto do Presidente;
- VII- Movimentar as contas bancárias com o visto do Presidente;
- VIII - Escriturar mercantilmente os livros próprios da Tesouraria por si ou por terceiros habituados, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art.26º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Proceder semestralmente à conferência de caixa;

Kayane
EMBRANCO

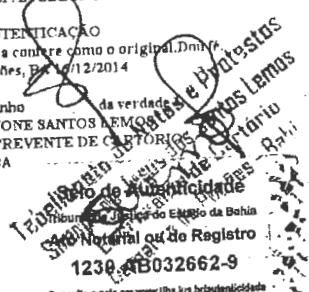
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃA: LIVIA ELIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia concorda com o original. Dmto.
Poções, BA, 10/12/2014

Em testemunho da verdade
SIMONE SANTOS DEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIOS - Cartório

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30





II - Elaborar no fim de cada exercício financeiro parecer sobre as contas apresentadas e opinar sobre as mesmas, bem como sobre a arrecadação da renda, sua aplicação e estruturação e sobre a condição financeira e encargos da Associação.

Art.27º. À Diretoria Social compete:

- I - Zelar pela saúde ativa dos frequentadores da associação;
- II - Tornar sadio o ambiente físico, dando condições aos ocupantes para completo bem esta;
- III - Divulgar a nível municipal, estadual e nacional a Associação;
- IV - Promover encontros, lazer, festas e comemorações de congraçamento da Associação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Social angariar fundos para a Associação, através de campanhas, doações, ou outros meios legais, devidamente autorizada pelo Presidente ou seu substituto legal, ou sem caso relevante por iniciativa própria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art.28º. O Conselho Comunitário, órgão de acompanhamento, será nomeado pela Diretoria Executiva da Associação Lar Comunitário, devendo as indicações serem aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art.29º. Compete ao Conselho Comunitário, com o apoio das demais peças componentes da Junta Administrativa, adotar as providências junto aos órgãos competentes, para implantação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, obedecendo às exigências legais e a Lei nº 9612/98, firmando os documentos com o Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Comunitário a elaboração, anualmente, de um relatório sobre a programação da rádio comunitária, indicando, se for o caso, as modificações a serem feitas.

Assinatura de Mário Henrique

Karol Santos
EMBRANCO

TARELHONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃA: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Dn/a f/k.
Poções, Dto 6/12/2014

Em testemunho da verdade
SIMONE SANTOS LEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30





Art.30º. O Serviço da Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, os seguintes princípios:

- I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade, da integração dos membros das comunidades atendidas;
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-partidárias e condição social nas relações comunitárias;
- V - Observar a pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes intervenções relativas aos fatos noticiados;
- VII - Abrir à comunidade o direito de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, observando o momento adequado da programação para fazê-lo e desde que manifestado por pedido encaminhado à Diretoria Executiva.

CAPITULO VII DO PATRIMONIO

Art.31º. O Patrimônio da Associação Lar Comunitário constituir-se-á de bens móveis e imóveis, doações e contribuições de pessoas fiscais e/ou jurídicas, podendo, ainda, aplicar recursos oriundos de convênios e/ou subvenções do poder público, devidamente autorizados.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32º. Em caso de dissolução da Associação, atendidos os artigos anteriores, sendo a mesma decidida em reunião de Assembleia Geral, o acervo móvel e imóvel passará a

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page, written in black ink. The signature appears to be a cursive form of a name, possibly 'Paulo Teixeira', followed by a date '10/07/2012'.

Karen
EMBRANCO

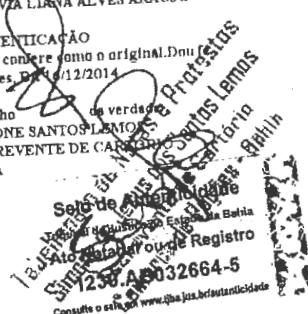
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POCÉS /B
TABELIÃA: LIVIA LIANA ALVES ARAUJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia concorda com o original. Dnu
Pnções, 01/01/2014

Em testemunho *[Signature]* de verdade,
SIMONE SANTOS LEMOS *[Signature]*
ESCREVENTE DE CARTEIRA

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Pocões / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30





pertencer à PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, da Cidade de Poções BA, mediante documentação prevista na Lei vigente, escriturando-se os bens imóveis e lavrando-se o Termo de Doação para os demais bens, firmado pelas partes envolvidas.

Parágrafo único. Ocorrida a dissolução e a consequente doação, fica proibida a alienação dos bens imóveis, a qualquer título, recebidos pela Associação.

Art. 33º. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior informação para conhecimento dos demais associados em Assembleia Geral.

Poções – BA, 18 de novembro de 2014.

Marilene Moreira Andrade

Roberto Renan Macedo

Noélia Alves Gomes
Noélia Alves Gomes

Lêda de Sena Nery

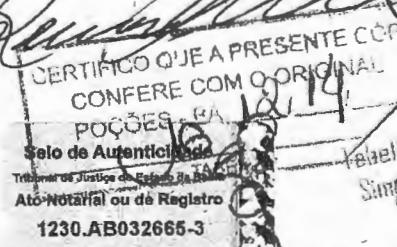
Sivana Silva de Carvalho

Silvana Silva de Carvalho.

Eduardo da Silva Borba

Nasmer Ferreira de Almenida
Wagner Ferreira de Almenida

DAS 13h
0825222
23/11/2014



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE PUÇÕES - BA.
CNPJ-LF n° 13.243.076/0001-90

Protocolo n° 01/130 L.ha. 094V Livro 01

Certifico e dou fé que em (11) dia de (a) (14) de fevereiro de 2014, (/) Estatuto de
Constituição (/) Acto do Poder Público de competência da

Lar Comunitário Associação

Livro n° A-17 Reg. P. Jurídico 129190 folha n° 3.748
Ocorrência (s) Anúncio de Estatuto referente
ao registro n° 1790 do livro A-17
Poções (BA), 08 de dezembro de 2014

em
Valentino Sávio Netto - Oficial Registrador e Especialista

Valor R\$ 011,11 N° 463318, R\$ 254,68
Salvo 1228.AB001970-0

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B-
TABELIÁ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere como o original. Douto
Poções, BA 10/2/2014

Em testemunha: de verdade
SIMONE SANTOS LIMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB03266-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

AVERBADO



Ata de Alteração do Estatuto e de Confirmação dos Eleitos para os Cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro da Associação Lar Comunitário

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, na cidade de POÇÕES, BA, reuniram-se na sede da Associação, os associados da Associação Lar Comunitário, com o propósito de realizar adequações e alterações no Estatuto e confirmar cargos de membros da diretoria, conforme convocação de Assembléia Geral Extraordinária específica para tal, atendendo exigência contida no Ofício nº 14868/2014/SEI-MC de 09 de outubro de 2014, do Ministério das Comunicações. Após iniciados os trabalhos, o novo texto do Estatuto, com as alterações necessárias, foi lido e debatido com todos os presentes. Terminada a leitura, foi feita a votação, sendo a nova redação do Estatuto aprovada por unanimidade. A seguir, foi solicitado a todos os presentes que se pronunciassem sobre a indicação para o cargo de 2º Secretário de SILVANA SILVA DE CARVALHO, CPF 011.918.755-80, RG 0897099699 e para o cargo de 2º Tesoureiro de EDUARDO SILVA BORBA, CPF 474.685.305-30 e RG 304559792, ambos eleitos para a atual diretoria mas apenas como suplentes, sem que tivessem sido definidos os cargos. Colocada a proposta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezoito horas e vinte e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim, ROBERTO RENAN DE MACEDO, 1º Secretário, e pelos associados abaixo:

Marilene Moreira Andrade

Roberto Renan Macedo

Noélia Alves Gomes

Leda de Sena Nery

Silvana Silva de Carvalho

Eduardo Silva Borba

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÁ: LIVIA LIMA ALVES ARAUJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia comprova como o original. Dou fé.
Poções, BA, 06/12/2014

Em testemunho da verdade:
SIMONE SANTOS LEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB031654-8
Conselho o saber em www.tjba.jus.br/autenticidade

RECONHEÇUA (S) FIRMAS (S) RETRO OU SUPRA
ASSINADAS POR VOCÊ (S) NO SEU SINAL PÚBLICO
POUCES / BA
1230.AB031618-0
1230.AB031617-8
1230.AB031619-4

12/14

Certifico o ato em 06/12/2014, sob a responsabilidade do tabelião
1230.AB031618-0
1230.AB031617-8
1230.AB031619-4

Certifico o ato em 06/12/2014, sob a responsabilidade do tabelião
1230.AB031618-0
1230.AB031617-8
1230.AB031619-4

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE POÇÕES - BA
CNPJ-MF 11 13.243.076/0001-90

Protocolo n° 01/30 Fia 0241 Livro 05
Certifica o ato judicial () Amplação de data, () Estatuto de
Constituição (X) Ata da Reunião () de ()
Lar Comunitário Associação

Livro n° A-17 Reg. P. Jurídico n° 29/140 Livro n° 1-798
Ocorrência (s) Ampliação de data, Requerente
ao reg n° 1.790 do livro A-17
Poções (BA), 08 de dezembro de 2014

I. Valentino Sávio Netto - Oficial Registrador e Especialista

Doze mil reais 01, N.º 463818, R\$ 254,68



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Dou fé
Poções, BA, 08/12/2014

Em testemunho da verdade
SIMONE SANTOS LEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
NÃO PLASTIFICADA

00.784.238-48 03-08-2011



Marilene Moreira Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BRED & SONS

00.784.238-48

MARILENE MOREIRA ANDRADE

NERCIDES ANDRADE

ERNESTINA MOREIRA ANDRADE

POÇÕES BA

NASCIMENTO
28-04-1944C.NAS. CM POÇÕES BA DS
SEDE LV 024 FL 32V RT 2928

166.817.895-87

Marilda Liana da Cunha falso

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS BRED & SONS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

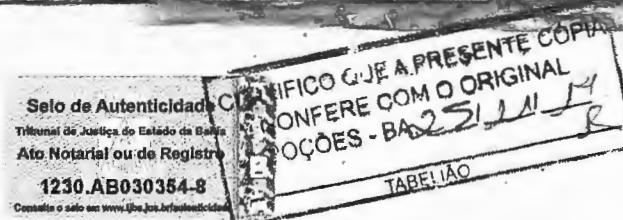
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Dnº fl.
Poções, BA 25/11/2014

Em testemunho *[Signature]* de verdade
FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30





Assinatura do tabelião

DATA DE NASCIMENTO
27/07/1944



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES / BA
TABELIÁ: LIVIA LIMA ALVES ARAÚJO

A presente cópia concorda com a original. Dou f.
Poções, BA 16/2/2014

Em testemunha: *Simone Santos Lemos*
SIMONE SANTOS LEMOS
ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Rua Clemente Freire, 108, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total: R\$ 000,00





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08970996 99 19/10/2004

SILVANA SILVA DE CARVALHO

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
JOSÉ LIMA FERNANDES DA SILVA

POCOES BA 31/07/1982

CER-NAS CM-Y DA CONQUISTA BA
DST 1 DE 01/07/2012 F-92V R-057640

011918755 80

Silvana Silva de Carvalho

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

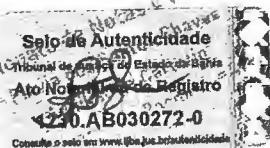
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere como o original. Dou fé.
Poções, BA 20/11/2014

Em testemunho  da verdade
FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE POÇÕES /B
TABELIÃ: LIVIA LIANA ALVES ARAÚJO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Dm. f.º
Poções, BA 27/11/2014

Em testemunho da verdade
FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Rua Clemente Freire, 105, Centro, Poções / BA
Tel: (77) 3431-1640
Total Emol: 3,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial em que de Registro
1250.AB030722-5
Consulte o saldo em [www.tjba.jus.br/tabelionado](http://tjba.jus.br/tabelionado)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO LAR COMUNITARIO

CNPJ: 16.232.571/0001-91

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:19 do dia 08/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

08/01/2015

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 114/2015/SEI-MC

São Paulo, 19 de janeiro de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>CNPJ</u>	<u>Entidade</u>	<u>Localidade</u>
01.834.839/0001-98	1. Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão	Tres Rios/RJ
02.151.771/0001-05	2. Associação de Radiodifusão de Cumaru	Cumaru-PE
16.232.571/0001-91	3. Associação Lar Comunitário	Poções/BA
01.474.784/0001-52	4. Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta	Campanha/MG
02.482.914/0001-61	5. Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha	Pratinha/MG
02.565.746/0001-78	6. Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI	Iguatemi/MS
02.760.611/0001-63	7. Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação	Ouro Preto/MG
02.697.083/0001-45	8. Associação Local de Obras Assistenciais	Ferraz de Vasconcelos/SP
03.037.731/0001-08	9. Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas	Três Lagoas/MS
02.598.748/0001-63	10. Associação Palmaciana da Comunidade Sede - ASPACS	Palmácia/CE
03.076.276/0001-41	11. Associação Rádio Vida	Cachoeira do Sul/RS
02.727.039/0001-30	12. Rádio Comunitária Nova Lima FM	Nova Lima/MG

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 19/01/2015, às 13:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0330665** e o código CRC **B0DF5345**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: BA
Município: Poções
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Poções
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO
Nome Fantasia: 'RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM'
Logradouro: RUA BERNARDES FAGUNDES, 98 - SANTA RITA
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 16.232.571/0001-91
Bairro: SANTA RITA
Número:
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 16232571000191

Razão Social: ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA BERNARDES FÁGUNDES, 98 - SANTA RITA	UF: BA
Cep: 45260000	Complemento:	Bairro: SANTA RITA
Número:	Distrito: Poções	SubDistrito:
Município: Poções	Fax:	
Telefone:		

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: PRACA MONSENHOR HONORATO, S/N - CENTRO	UF: BA
Cep: 45260000	Complemento:	Bairro: CENTRO
Número:	Distrito: Poções	SubDistrito:
Município: Poções	Fax:	
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação	<input type="text" value="14/11/2001"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="04/04/2020"/>
Contrato/Convênio:		Fistel:	<input type="text" value="50011681390"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="536400011751998"/>	Caixa:	<input type="text"/>
Sequência:			

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
661	Portaria	MC	14/11/2001	28/11/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur. ✓
27453	ATO	SCM	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ✓
646	Decreto Legislativo	CN	01/10/2003	02/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ✓

Autoriza o Uso

42998 ◀ ATO ▼ ◀ SCM ▼ ◀ 09/03/2004 ◀ 11/03/2004 ◀ de
Radiofreqüência ◀ Téc. ▼ ◀ de RADCOM

[+ Característica da Estação Instalada]

[+ Dados do Licenciamento]

Tela Inicial Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53900.011031/2015-01**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Poções, Estado da Bahia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 26/05/2015, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0398165** e o código CRC **82413D49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.062556/2013-89**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

-
1. Trata-se da **Associação Lar Comunitário**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Poções/BA**, por meio da Portaria nº **661**, publicada no DOU de 28/11/2001, e Decreto Legislativo nº **646**, publicado no DOU de 02/10/2003.

ANÁLISE

-
2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 02/10/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 30/10/2013, página 02 do evento SEI 0059812, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Lar Comunitário

QUADRO DIRETIVO

- Marilene Moreira Andrade - Presidente
- Noélia Alves Gomes - Vice Presidente
- Roberto Renan de Macêdo - Secretário
- Lêda de Sena Nery - Tesoureiro
- Silvana Silva de Carvalho - 2º Secretário
- Eduardo Silva Borba - 2º Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 02 a 20 do evento SEI nº 0299504 do documento 53900.037322/2014-31
	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente	Ok, páginas 02/04 e

2.	registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	13/15 do evento SEI nº 0175901 documento 53900.020518/2014-96 e páginas 21/22 do evento SEI nº 0299504 , documento 53900.037322/2014-31.
3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 16 a 19 do evento SEI 0175901 , documento 53900.020518/2014-96 e páginas 23 a 26 do evento SEI 0299504 , documento 53900.037322/2014-31.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 26 do evento SEI 0059812 .
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 27 do evento SEI 0059812 .
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 03 do evento SEI 0059812 .

7.	<p>Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.</p>	<p>Ok, páginas 18 a 24 do evento SEI 0059812.</p>
----	---	---

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0398165), processo anexado 53900.011031/2015-01.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine de Almeida Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 29/05/2015, às 12:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 08/06/2015, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2015, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0306779** e o código CRC **BE9956BA**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.062556/2013-89**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à **Associação Lar Comunitário**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Poções/BA**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062556/2013-89 e nº 53640.001175/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poções/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU n° 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU n° 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretor da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

- 20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.
29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e à remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	
9	Relatório de apuração de infrações.	
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**

assinatura
eletrônica

Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53900.030496/2015-53

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**,
Assistente Técnico, em 22/06/2015, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0565335** e o código CRC **91235FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 22/06/2015 11:28:21.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: **53900.030496/2015-53**

Referência: **PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC - CUNJUR.**

Interessado: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária..

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite**, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial, em 22/06/2015, às 12:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565526** e o código CRC **74792606**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por evandro.leite, versão 2 por evandro.leite em 22/06/2015 12:15:13.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Acompanhamento e Avaliação
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.062556/2013-89

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0580075), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		02 SEI 0059812
1.1	O requerimento é tempestivo	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		26 SEI 0059812
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		27 SEI 0059812
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		03 SEI 0059812
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		02 a 20 SEI 0299504 do documento 53900.037322/2014-31
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		02 a 04 e 13 a 15 SEI 0175901 do documento 53900.020518/2014-96 21 a 22 SEI 0299504 do documento 53900.037322/2014-31
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		16 a 19 SEI 0175901 do documento 53900.020518/2014-96 23 a 26 SEI 0299504 do documento 53900.037322/2014-31
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		18 a 24 SEI 0059812

9	Relatório de apuração de infrações	x		SEI 0398165 - processo 53900.011031/2015-01
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitam dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		x	



Documento assinado eletronicamente por Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/07/2015, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0583058** e o código CRC **00DB9F43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORATARIA Nº 3594/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062556/2013-89 e nº 53640.001175/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poções/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644325** e o código CRC **8ED4FA95**.

EM Nº 513/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.062556/2013-89**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à **Associação Lar Comunitário**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Poções/BA**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644330** e o código CRC **A9A3DDAC**.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.589, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060033/2013-06 e nº 53770.000599/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANTAGALENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Rios/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.590, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029406/2013-63 e nº 53710.001290/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DOM OTHON MOTTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campanha/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.591, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057353/2013-17 e nº 53710.000774/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pratinha / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.592, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048613/2013-17 e nº 53710.001732/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082500057

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.594, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062556/2013-89 e nº 53640.001175/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poços/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.595, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057226/2011-18 e nº 53700.000404/1999-86, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Lagoas / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.596, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.0721/2013-81 e nº 53650.002580/1998-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DA CÂMARA DE SEDÉ - ASPACS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmeira/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.597, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067636/2013-21 e nº 53830.002114/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LOCAL DE OBRAS ASSISTENCIAIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ferraz de Vasconcelos / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.598, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005567/2013-61 e nº 53710.001203/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CONSTANTINO ZAKOWSKI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dom Feliciano/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.598, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059736/2013-83 e nº 53700.001622/1998-10, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUAZU - ACEI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Iguaçu/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.599, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071201/2013-81 e nº 53650.002580/1998-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DA CÂMARA DE SEDÉ - ASPACS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmeira/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.600, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005567/2013-61 e nº 53710.001203/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CONSTANTINO ZAKOWSKI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dom Feliciano/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA Nº 3.601, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058134/2011-47 e nº 53710.010537/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28/06/2011, a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA LIMA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de NOVA LIMA/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.062556/2013-89

Referência: Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Lar Comunitário

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.594, de 19/08/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poções-BA*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 27 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0688093** e o código CRC **AC5891ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.062556/2013-89**

Entidade: **Associação Lar Comunitário**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3594, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Poções/BA**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.062556/2013-89**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0692575** e o código CRC **5A853C12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.062556/2013-89

Interessado:Associação Lar Comunitário

Assunto:Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0768978** e o código CRC **45922FDE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM Nº 679/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.062556/2013-89, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Poções/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0778436** e o código CRC **DB805686**.

EM nº 00014/2016 MC

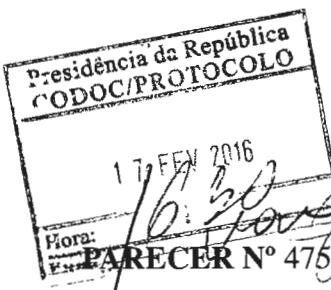
Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.062556/2013-89, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Poções/BA.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de rádiodifusão comunitária.

Rádiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO
Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

	SI	NÃ	Fls. /
	M	O	nº do

doc.

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.1. O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.

4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.

6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7 Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.

8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.

9 Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque